

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATOR: Celsomar Sousa Morais

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 96/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Aprova o loteamento denominado Condomínio Recanto do Lago, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo o parecer jurídico favorável, bem como parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal onde afirma que o presente projeto está de acordo com as leis municipais vigentes, portanto segundo as orientações técnicas sou favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Ederson () Edilson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Ederson () Edilson

c) O Parecer da Comissão é

Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 03 de fevereiro de 2023.


Presidente


Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Joá José Porto dos Santos

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Márcia Graciela Luft

PROJETO DE LEI Nº 96/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Aprova o loteamento denominado Condomínio Recanto do Lago, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

O referido projeto segue as regras determinadas pela lei para que passa tramitar pela Casa, conforme atestado pela assessoria jurídica da Câmara Municipal. Além disso, vem com uma proposta inédita até então para Canarana. Portanto, este relator se manifesta de forma favorável a tramitação do projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Joá Márcia

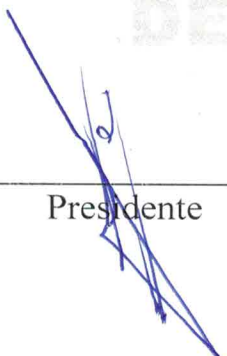
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Joá Márcia

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 27 de janeiro de 2023.



Presidente



Relator



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.

PRESIDENTE: Edilson Francisco Dourado

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Rafael Govari

PROJETO DE LEI Nº 96/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Aprova o loteamento denominado Condomínio Recanto do Lago, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

O crescimento e desenvolvimento de nossa cidade é necessário e um empreendimento desta magnitude vem a acrescentar muito, de acordo com parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil da prefeitura não haverá custos ao município, sendo que a responsabilidade é total do condomínio em serviços como água, energia, coleta de lixo e demais, também afirma que a documentação apresentada está de acordo com as leis vigentes, portanto favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Edilson Rafael


b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Edilson Rafael

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário


Sala de Sessões, 27 de janeiro de 2023.



Presidente



Relator



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRESIDENTE: Dimitri Mello Minucci

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 096/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Aprova o loteamento denominado Condomínio Recanto do Lago, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante do presente PL assim como o parecer jurídico em sua **análise jurídica** que diz:

[...] 2.1. *Da Competência e Iniciativa*

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I e XIII da Lei Orgânica Municipal. In verbis o inciso XIII do art. 8º citado:

Art. 8º Ao Município de Canarana/MT, compete à administração do seu patrimônio, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente em sua zona urbana;

Portanto quanto a competência e iniciativa, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.

2.2. *Da Tramitação e Votação*

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Agricultura, Pecuária,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Indústria e Comércio, e de Obras Públicas, Transportes, Comunicações e Serviços Públicos.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316 do Regimento Interno.

2.3. Análise Jurídica

Primeiramente ressalto que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando de acordo com a boa técnica redacional e com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O loteamento do projeto em pauta, conta com uma área total de 36,7014 ha, é de iniciativa privada, ou seja, de acesso controlado (condomínio fechado), e encontra-se no perímetro de expansão urbana deste Município. Ademais, é composto por área verde, áreas de reserva do proprietário, área não edificável e áreas de convívio. Insta salientar, que toda documentação pertinente ao Projeto de Lei, encontra-se a disposição na Secretaria Legislativa.

Dito isso, a Lei Complementar nº 193, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a nova redação ao parcelamento e uso de solo urbano, prevê que todos os projetos relativos a loteamentos, desmembramento e remembramento, devem observar as disposições nela previstas.

Desta forma, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanar suas objeções. [...]

E em sua **conclusão**:

[...] Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. [...]

Assim diante das narrativas exaradas pelo Parecer Jurídico 02/2023/CMC de 13 de janeiro de 2023 esse relator é favorável à aprovação da matéria em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Dimitri Suzana

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

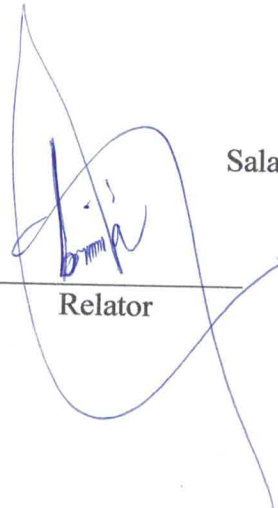
Dimitri Suzana

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário



Presidente



Relator

Sala de Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

Membro